

bases orgânicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É alterada a actual lotação da canhoneira *Pátria*, em serviço na marinha colonial de Macau, a qual passa a ser a que consta do mapa anexo ao presente diploma e que vai assinado pelo Ministro das Colónias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da província de Macau.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—MANUEL TRXEIRA GOMES—*Henrique Monteiro Correia da Silva.*

Lotação da Canhoneira «Pátria»

Oficiais:

Comandante, capitão-tenente	1
Imediato, primeiro tenente	1
Segundos tenentes	2
Primeiro ou segundo tenente médico	1
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1

Brigada de artilheiros:

Primeiro sargento artilheiro	1
Primeiro sargento artilheiro ou do S. G.	1
Cabos artilheiros	2
Marinheiros artilheiros	16

Brigada de mecânicos:

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros sargentos condutores de máquinas	2
Segundos sargentos condutores de máquinas	3
Cabos fogueiros	3
Marinheiros fogueiros	16
Cabo torpedeiro	1
Marinheiros torpedeiros	2
Marinheiro telegrafista	1

Brigada de marinheiros:

Primeiro sargento de manobra	1
Cabos marinheiros	2
Mariuheiro de manobra	1
Marinheiro timoneiro sinaleiro	1
Grumetes de manobra	5
Primeiro sargento enfermeiro	1

Pessoal indígena contratado:

Chegadores	9
Marinheiros	9
Criados de câmara	3
Impedidos	8
Carpinteiro	1
Despenseiros	3
Cozinheiros	3
Padeiro	1

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—O Ministro das Colónias, *Henrique Monteiro Correia da Silva.*

Diploma legislativo colonial n.º 72

(Decreto)

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.º da base 5.ª das bases orgânicas da administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É posto em vigor nas colónias, na parte aplicável, o regulamento geral orgânico das brigadas da armada, aprovado por decreto n.º 10:061 e 10:062, publicados no *Diário do Governo* n.º 197 e 198, 1.ª série, de 1 e 2 de Setembro de 1924, e respectivas alterações publicadas e a publicar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1925.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Henrique Monteiro Correia da Silva.*